

**Diário Oficial**  
**Publicação Prefeitura Municipal de ALHANDRA**

Estado da Paraíba

**Prefeito Constitucional-Renato Mendes Leite**

Criado através da Lei Municipal nº 161 de 21 de Outubro de 1975

**Poder Executivo**

Nesta Edição

**Atos do Poder Executivo**

LEI 414/2008  
 Em, 23 de Janeiro de 2009

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município, para o exercício financeiro de 2.009, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI**

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de ALHANDRA, Estado da Paraíba, para o exercício financeiro de 2.009, discriminado pelos anexos constantes desta Lei, estima a Receita em R\$ 26.046.478,00(vinte e seis milhões quarenta e seis mil quatrocentos e setenta e oito reais) fixa a Despesa em R\$ 25.520.966,00(vinte e cinco milhões quinhentos e vinte mil novecentos e sessenta e seis reais) a Reserva do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA em R\$ 333.552,00(trezentos e trinta e três mil quinhentos e cinqüenta e dois reais) e a Reserva de Contingência em R\$ R\$ 191.960,00(cento e noventa e um mil novecentos e sessenta reais).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de renda na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos desta lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA POR FONTES	VALOR-R\$.
RECEITAS CORRENTES	27.001.429,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	627.513,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	355.368,00
RECEITA PATRIMONIAL	176.470,00
RECEITA DE SERVIÇOS	12.000,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	25.812.078,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	18.000,00
<b>RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>684.852,00</b>
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	684.852,00
RECEITAS DE CAPITAL	2.155.500,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	2.155.500,00
	- 3.795.303,00
<b>DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEF</b>	
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>26.046.478,00</b>

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos desta lei, conforme discriminação abaixo:

**Diário Oficial**  
**Publicação Prefeitura Municipal de ALHANDRA**

Estado da Paraíba

**Prefeito Constitucional-Renato Mendes Leite**

Criado através da Lei Municipal nº 161 de 21 de Outubro de 1975

**Poder Executivo**

**Nesta Edição**

**Atos do Poder Executivo**

<b>DESPESAS POR FUNÇÃO</b>	<b>VALOR-R\$.</b>
LEGISLATIVA	1.183.940,00
ADMINISTRAÇÃO	2.902.097,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	619.250,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.383.223,00
SAÚDE	4.941.548,00
EDUCAÇÃO	8.825.218,00
CULTURA	446.902,00
URBANISMO	2.583.130,00
HABITAÇÃO	475.000,00
SANEAMENTO	114.400,00
	648.182,00
AGRICULTURA	
TRANSPORTE	423.000,00
DESPORTO E LAZER	300.076,00
ENCARGOS ESPECIAIS	675.000,00
<b>TOTAL GERAL DA DESPESA</b>	<b>25.520.966,00</b>
<b>RESERVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA</b>	<b>333.552,00</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>191.960,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>26.046.478,00</b>

Art. 4º - De acordo com o artigo 165, parágrafo 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil, nos termos dos artigos 7º e 43, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17.03.1964, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Abrir créditos Suplementares até o limite de 80%(oitenta por cento), do total da despesa fixada nesta lei.

Art. 5º - Para cobertura da abertura dos créditos suplementares constantes do disposto no inciso I, do art. 4º desta Lei, O Poder Executivo poderá utilizar os recursos previstos nos incisos I, II e III, do parágrafo 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17.03.1964.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º(primeiro) de Janeiro de 2.009, são revogadas às disposições em contrário.

ALHANDRA - PB, Em 23 de Janeiro de 2009.



RENATO MENDES LEITE.  
PREFEITO MUNICIPAL.